PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.244, DE 29 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sôbre autorização de empréstimo para aquisiçao de equipamentos e da outras providencias.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço-saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO - a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fica autorizado a contrair empréstimo até o valôr de Cr.$- 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituído pela- Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é- administrador o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 - (uma) MOTONIVELADORA HWB, modêlo 140-A, nova, nacional de fabricação da Huber-Warco do Brasil S/A, acionada com motor Diesel - SAAB SCANIA, modêlo D-11-R41, com 140 Cv e 1800 rpm, partida - elétrica com peso de 12.500 kilos no valor de Cr.$-271.133,22 - (duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e três cruzeiros e vinte e dois centavos), e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à obtenção do em - préstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas- pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se - trata, inclusive correção monetária e juros.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo:

I - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ARTIGO 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes - desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que se o- Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, fica aberto na corrente exercício, crédito especial,- no valôr de Cr.$-271.133,22 (duzentos e setenta e um mil, cento

segue - fls. 2

cento e trinta e três cruzeiros e vinte e dois centavos), que será coberto com os seguintes recursos:

I - Cr.$-216.000,00 com o produto do financiamento - de que trata o artigo 1º desta Lei; e

II - Cr.$- 55.133,22 com o produto da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - Investimentos
4130-42 - Equipamentos e Instalações
Fundo Rodoviário Nacional.....Cr.$-55.133,22

§ ÚNICO - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações - respectivas, para a hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril - de 1974.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-
Laranjal Paulista,29/04/1974

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada as fls.68V do livro de registro de Leis n. 09, nesta data ...
-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-
Laranjal Pta.,29/04/1974

Benjamim Sposito
Escriturario